



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

*Recebido
em 01/10/2017
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo*

Praia Grande, 17 de outubro de 2017.

MENSAGEM Nº 43

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara Projeto de Lei que tem por objeto prorrogar o prazo de recadastramento das empresas no Sistema Via Rápida Empresa - VRE.

O projeto de Lei objetiva prorrogar por mais um (01) ano o prazo de recadastramento das empresas, em virtude das dificuldades encontradas ao solicitar o Certificado de Licenciamento Integrado na JUCESP.

Tais dificuldades decorrem, em parte, das modificações realizadas no Município no tocante à reestruturação dos bairros e nome das ruas e, consequentemente, nas atualizações da numeração dos CEPs promovidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O não atendimento do recadastramento no prazo acarreta o cancelamento da inscrição e a revogação do respectivo alvará de funcionamento.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP**





Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR N° XXX
DE XX DE XXXX DE 2017**

030 /17

“Dispõe da prorrogação excepcional do prazo para o recadastramento no Sistema Via Rápida Empresa – VRE” prevista no artigo 16 da Lei Complementar nº 710, de 11 e novembro de 2015.”

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão XXXX da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para o recadastramento das empresas no Sistema Via Rápida Empresa - VRE previsto no artigo 16 da Lei Complementar nº 710, de 11 de novembro de 2015, fica excepcionalmente prorrogado por mais um (01) ano, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXXXX de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 5253/2014

40.^a Sessão Data 28/11/17
Encaminhamento _____
Aprovado _____
discutido _____
aprovado _____
Presidente

11.^a Sessão Data 28/11/17
Encaminhamento _____
Arquivado _____
em 21/12/2017 _____
Presidente

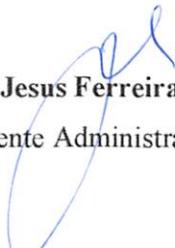
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 195/17

Sr. Presidente,

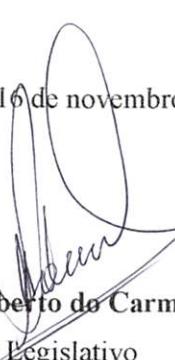
Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes ao
Projeto de Lei Complementar n° 030/17 e uma folha de informação.

Praia Grande, 16 de novembro de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves

Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 16 de novembro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Dispõe sobre prorrogação excepcional do prazo para recadastramento no Sistema Via Rápida Empresa – VRE, prevista no artigo 16 da Lei Complementar n.º 710, de 11 de novembro de 2015.

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria relacionada à organização dos serviços públicos municipais.

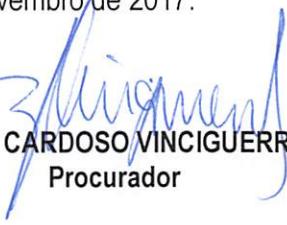
A legislação alterada trata dos procedimentos simplificados para registro e legalização de empresários e produz todos os efeitos legais próprios das licenças de funcionamento expedidas pela Prefeitura.

A prorrogação do prazo para empresas se cadastrarem no sistema se justifica em face das dificuldades operacionais da Junta Comercial do Estado de São Paulo em expedir os certificados necessários à conclusão do registro de empresário.

Caso não seja prorrogado o prazo, haverá revogação de alvarás de funcionamento, acarretando prejuízo aos empresários e pessoas jurídicas.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 17 de novembro de 2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 17/11/2017.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 195/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 30/17

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER

Senhor Presidente:

Às quinze horas e quarenta minutos do dia 21 de NOVEMBRO de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: **Dispõe sobre prorrogação excepcional do prazo para recadastramento no Sistema Via Rápida Empresa – VRE, prevista no artigo 16 da Lei Complementar n.º 710, de 11 de novembro de 2015.**

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria relacionada à organização dos serviços públicos municipais.

A legislação alterada trata dos procedimentos simplificados para registro e legalização de empresários e produz todos os efeitos legais próprios das licenças de funcionamento expedidas pela Prefeitura.

A prorrogação do prazo para empresas se cadastrarem no sistema se justifica em face das dificuldades operacionais da Junta Comercial do Estado de São Paulo em expedir os certificados necessários à conclusão do registro de empresário.

Caso não seja prorrogado o prazo, haverá revogação de alvarás de funcionamento, acarretando prejuízo aos empresários e pessoas jurídicas.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 29/2017

“Dispõe da prorrogação excepcional do prazo para o recadastramento no Sistema Via Rápida Empresa – VRE” prevista no artigo 16 da Lei Complementar nº 710, de 11 e novembro de 2015.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º O prazo para o recadastramento das empresas no Sistema Via Rápida Empresa - VRE previsto no artigo 16 da Lei Complementar nº 710, de 11 de novembro de 2015, fica excepcionalmente prorrogado por mais um (01) ano, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 28 de Novembro de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

Paulo Emílio de Oliveira
1º Secretário

Janaina Ballaris
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 28 de Novembro de 2.017

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de Novembro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L N° 264/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 29/2017 relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 30/2017, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 43/2017 e que “dispõe da prorrogação excepcional do prazo para o recadastramento no Sistema Via Rápida Empresa – VRE – prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 710, de 11 de novembro de 2015”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Primeira Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente



Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE



Claudia Gardelli 16810
RF 10585



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 030/2017
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Dispõe da prorrogação excepcional do prazo para o recadastramento no Sistema Via Rápida Empresa - VRE, prevista no artigo 16 da Lei Complementar nº 710, de 11 de novembro de 2015

Reunião : **40ª Sessão Ordinária**

Data : **28/11/2017 - 12:46:29 às 12:46:57**

Tipo : **Nominal**

Turno : **1ª Votação**

Quorum : **Maioria Absoluta**

Condição : **10 votos Sim**

Total de Presentes : **19 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	12:46:32
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:46:36
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	12:46:34
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	12:46:33
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:46:36
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	12:46:35
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Não Votou	
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	12:46:38
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	12:46:33
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	12:46:43
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	12:46:34
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:46:34
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	12:46:35
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	12:46:37
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	12:46:33
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	12:46:34
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	12:46:36
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	12:46:34

Totais da Votação :

SIM	NÃO	
17	0	
100,00%	0,00%	
APROVADO		

TOTAL

17

Resultado da Votação :

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 030/2017 2ª votação
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Dispõe da prorrogação excepcional do prazo para o recadastramento no Sistema Via Rápida Empresa - VRE, prevista no artigo 16 da Lei Complementar nº 710, de 11 de novembro de 2015

Reunião : **11ª Sessão Extraordinária**

Data : **28/11/2017 - 14:26:12 às 14:26:35**

Tipo : **Nominal**

Turno : **2ª Votação**

Quorum : **Maioria Absoluta**

Condição : **10 votos Sim**

Total de Presentes : **18 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	14:26:16
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	14:26:19
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	14:26:18
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	14:26:19
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	14:26:19
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	14:26:26
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	14:26:20
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	14:26:25
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	14:26:17
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	14:26:17
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	14:26:20
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	14:26:20
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Não Votou	
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	14:26:18
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	14:26:17
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	14:26:22
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	14:26:19

Totais da Votação :

SIM	NÃO
16	0
100,00%	0,00%

**TOTAL
16**

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO